

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 230

Autoriza desapropriação de terrenos para abertura de ruas

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder à desapropriação, amigável ou judicial, dos terrenos situados nos prolongamentos da rua Misseno de Pádua e avenida Tiradentes, com a rua Otacílio Ne-  
grão de Lima, nesta cidade.

Art. 2º- Fica autorizado o Chefe do Executivo a abrir o neces-  
sário crédito para as indenizações estabelecidas, assegurando-se à Prefeitura o direito previsto no ítem I do artigo 30 da Constituição Federal.

Art. 3º- Esta lei, respeitado o disposto na legislação especial de desapropriação e revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 6 de novembro de 1953.

  
Prefeito Municipal

  
Secretário da Prefeitura

S